

Bruxelas, 9 de Janeiro de 2007

Impostos directos: a Comissão pede a Portugal para pôr termo à discriminação de que são alvo os prestadores de serviços não residentes

A Comissão Europeia enviou um pedido formal a Portugal para que altere a sua legislação fiscal. De acordo com esta legislação, as entidades não residentes que prestam serviços em Portugal ficam sujeitas a retenção na fonte do imposto sobre o montante bruto do seu rendimento, enquanto que os prestadores de serviços nacionais são tributados unicamente sobre os seus lucros líquidos. A Comissão considera que estas regras são incompatíveis com o Tratado CE, que garante a livre prestação de serviços. O pedido é apresentado sob a forma de um “parecer fundamentado”, em conformidade com o artigo 226º do Tratado CE. Se Portugal não der resposta satisfatória ao parecer fundamentado no prazo de dois meses, a Comissão poderá submeter a questão à apreciação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

De acordo com a legislação portuguesa, os prestadores de serviços não residentes ficam sujeitos a uma retenção na fonte, com carácter definitivo, do imposto sobre o montante bruto do seu rendimento, enquanto que os prestadores de serviços nacionais são tributados somente sobre os seus lucros líquidos, ou seja, após dedução dos custos conexos.

Do ponto de vista da Comissão, esta legislação é susceptível de dissuadir os prestadores de serviços estrangeiros de exercer a sua actividade em Portugal, podendo igualmente dissuadir os clientes portugueses de adquirir serviços a fornecedores estrangeiros, o que constitui uma violação do disposto no artigo 49º do Tratado CE (livre prestação de serviços).

As autoridades portuguesas chamam a atenção para o facto de estas regras não se aplicarem aos prestadores de serviços da maioria dos Estados-Membros da UE e da EFTA/EEE, com os quais Portugal assinou uma convenção sobre dupla tributação. Nos casos em que tais regras se aplicam, as autoridades portuguesas salientam que a diferença na matéria colectável poderá ser compensada pela diferença entre a taxa aplicável às entidades residentes e a retenção na fonte, com carácter definitivo, do imposto aplicado às entidades não residentes. O Governo português invoca ainda a necessidade destas medidas para combater a fraude fiscal.

A Comissão considera, contudo, que se trata de uma medida discriminatória dos prestadores de serviços estrangeiros pertencentes a Estados-Membros que não assinaram uma convenção sobre dupla tributação com Portugal. De acordo com a Comissão, existe discriminação quando não se puder assegurar que os diferentes níveis de imposição decorrentes das diferenças nas matérias colectáveis serão sempre compensados pelas diferentes taxas de impostos. A Comissão considera ainda que as medidas escolhidas são desproporcionadas, uma vez que existem outros métodos de combate à fraude como, por exemplo, a obrigação de o prestador de serviços apresentar relatórios, a assistência mútua e o intercâmbio de informações com outros Estados-Membros da UE nos termos da Directiva 77/799/CEE e a assistência mútua em matéria de cobrança de créditos nos termos da Directiva 2001/44/CE.

O processo da Comissão tem o número de referência 2005/4153.

Novo: Os comunicados de imprensa sobre processos de infracção nos domínios fiscal e aduaneiro estão disponíveis no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

Para consultar as informações gerais mais recentes sobre processos de infracção iniciados contra Estados-Membros, ver:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm